



## TERMO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

**Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, portador da matrícula funcional nº 351947; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.674.303/0001-02, doravante denominado TCE/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio, portador da matrícula funcional nº 800013; A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil, Bairro Asa Sul, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.015/000-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Romualdo Anselmo dos Santos, portador da matrícula funcional nº 1203932; o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.634.420/0001-16, doravante denominado TCM/BA, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, portador da matrícula funcional nº 93069; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, em Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Edilson de Sousa Silva, portador da matrícula funcional nº 299; resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº- 006/91, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, da CGU, do TCE/BA, do TCM/BA e da ATRICON, por meio de:

I – Integração de iniciativas para a avaliação, monitoramento e aprimoramento dos portais de transparência de órgãos públicos municipais e estaduais, no âmbito do estado da Bahia, bem como promover a uniformização de critérios e metodologias de análise, considerando as diretrizes do PNTP;

II – Intercâmbio de dados e informações sobre transparência, controle social, participação social e avaliação dos Portais de Transparência, assim como o desenvolvimento conjunto de capacitações relacionadas ao tema;

III – Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

IV – Ações de fiscalização do cumprimento das disposições contidas no art. 5.º, inciso XXXIII; art. 37, §3.º, II; e art. 216, §2.º, da Constituição Federal; art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000; e Lei Federal n.º 12.527/2011, buscando identificar o efetivo funcionamento dos Portais de Transparência;

V – Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados.

1.2 – As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo, consta em Plano de Trabalho (Anexo I), que contém a descrição do objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos no monitoramento e avaliação periódica da transparência dos portais públicos, utilizando metodologias e critérios alinhados ao PNTP;

II – Implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional através da participação e/ou realização de eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

III – Formação de equipes de trabalho conjuntas do MPBA, CGU, do TCE/BA e do TCM/BA, para a realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias, fiscalizatórias ou de qualquer outro conteúdo de interesse comum abrangido no objeto do presente Acordo;

IV – Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como, o desenvolvimento de ferramentas de controle social, incluindo plataformas digitais e relatórios periódicos sobre a transparência pública nos municípios baianos;

V – Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas e outros materiais que promovam a sensibilização, boas práticas e capacitação para adequação aos termos da Lei n.º 13.460/2017;

VI – Promoção de parcerias interinstitucionais, buscando fortalecer a rede de transparência e controle social no estado da Bahia; e

VII – Criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento, incluindo a certificação de boas práticas em transparência para órgãos públicos que atendam aos critérios estabelecidos.

2.2 – Os partícipes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes atribuições:

- I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;
- II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;
- III – Comunicar ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e
- IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.
- V – Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. São obrigações do MPBA:

- I – Retomar o projeto Transparência nas Contas Públicas, garantindo sua modernização e alinhamento ao PNTP;
- II – Integrar a cadeia de análise dos Portais da Transparência, atuando nos Municípios não certificados, definidos por matriz de risco baseada nos ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, disponíveis no Radar da Transparência Pública;
- III – Analisar e propagar os resultados das avaliações dos portais de transparência divulgados pela ATRICON, adotando medidas extrajudiciais e judiciais através das Promotorias de Justiça aos órgãos públicos estaduais e municipais;
- IV – Cooperar com os Tribunais de Contas nas suas atuações, nas ações compatíveis com as atribuições dos respectivos órgãos;
- V – Promover ações de sensibilização junto aos gestores públicos sobre a importância da transparência e do cumprimento das normas de acesso à informação;
- VI – Promover Acordos ou proposituras de Ações Cíveis Públicas voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

3.3. São obrigações da CGU:

- I – Implementar ações de capacitação aos agentes públicos e representações da sociedade, com temas voltados ao Controle Social, Transparência, Ouvidoria e outros de aprimoramento da Gestão Pública;
- II – Participar em eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas;
- III – Promover ações de sensibilização para o controle social focada em conselheiros de políticas públicas;
- IV – Promover ações de fortalecimento das Ouvidorias Municipais.

3.4. São obrigações da ATRICON:

- I – Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais de transparência, conforme as diretrizes do PNTP;
- II – Apoiar a realização de capacitações e eventos, e promover ações de divulgação sobre transparência, controle social e aprimoramento da gestão pública;

3.5 Incumbe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

- I – Realizar cursos de capacitação, seminários, palestras e aperfeiçoamento profissional, visando orientar os jurisdicionados acerca das diretrizes do PNTP;
- II – Analisar os portais de transparência dos entes que se auto avaliaram com selo no âmbito do referido Programa;
- III – Fornecer ao MPE os resultados das análises efetuadas pela equipe de avaliação dos portais deste TCMB, após a conclusão dos trabalhos;
- IV – Selecionar e analisar durante os quadrimestres seguintes, por meio de matriz de risco, os portais de transparência dos entes que eventualmente não aderiram ao PNTP, através dos instrumentos fiscalizatórios utilizados neste TCMB, após a consolidação dos resultados realizada pela ATRICON.

3.6 Incumbe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

- I – Efetuar a validação dos portais de transparência no âmbito estadual, conforme os critérios estabelecidos pelo PNTP;
- II – Realizar o treinamento dos representantes das unidades jurisdicionadas que atuarão como avaliadores sobre os critérios da avaliação e a ferramenta de avaliação do PNTP e manter equipe de orientação durante o processo de avaliação dos portais de transparência;
- III – Divulgar os resultados finais da avaliação do PNTP e efetuar a entrega dos certificados, com os respectivos selos, das unidades jurisdicionadas;
- IV – Realizar capacitações e eventos voltados à transparência, controle social e cumprimento das normas de acesso à informação;
- V – Realizar auditorias periódicas tendo como objeto a qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados e o atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);
- VI – Promover Termos de Ajustes de Gestão (TAG's) com base nos levantamentos do PNTP e nos resultados de auditorias voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente agente público, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 – A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito do MPBA, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPAM).

4.3 - No âmbito da CGU, a execução será realizada pelo Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção (NAOP).

4.4 – No âmbito da ATRICON, a execução e fiscalização serão realizadas pela comissão responsável pela Transparência.

4.5 – No âmbito do TCM/BA, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM).

4.6 – No âmbito do TCE/BA, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Ouvidoria.

4.7 – Os titulares das áreas mencionadas nos itens 4.2 a 4.6 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.8 – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

4.9 – Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que

considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

4.10 – A fiscalização e a avaliação da execução do presente acordo serão feitas por meio de pontos de controle semestrais em que serão mensuradas as metas dos planos de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

5.1 – Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1 – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 – O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da última assinatura inserida, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

9.1 – A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

10.1 – As partes providenciarão a publicação do resumo do presente acordo de cooperação técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos seus partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

10.2 – A publicidade decorrente dos atos, programas, eventuais obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO INTERNO**

11.1 - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

11.2 – A hipótese anterior não exclui a possibilidade de futuras divergências serem submetidas ao COMPOR - Centro de Autocomposição e Construção de Consensos, órgão do Ministério Público do estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, no âmbito judicial, que surgirem da execução do presente Termo. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em três vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta.

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

<b>EDILSON DE SOUSA SILVA</b> Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	<b>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES</b> Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia
<b>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO</b> Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia	<b>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO</b> Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
<b>ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS</b> Superintendente Controladoria Regional da União na Bahia	

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**PROJETO DE FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL**

#### 1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo a execução do Projeto de Fortalecimento da Transparência Pública e Controle Social, promovendo a uniformização de critérios e metodologias de análise, bem como a capacitação e fiscalização do cumprimento das normativas de transparência nos órgãos municipais e estaduais, do estado da Bahia.

O projeto será implementado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Como objeto imediato, o presente instrumento firmado no âmbito destes órgãos visam a avaliação, monitoramento e aprimoramento de 834 portais de transparência, incluindo os portais de municípios, câmaras legislativas e, progressivamente, os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor no Estado da Bahia, assim como pela adesão aos termos do presente acordo, sem prejuízo da execução de planos de trabalho individuais com vistas ao mesmo resultado ou outros resultados que sejam de comum acordo entre as partes.

## 2. RESULTADOS

Os resultados esperados, no curto prazo, são: (I) Integração de iniciativas para a avaliação e monitoramento dos portais de transparência, alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com mapeamento de vulnerabilidades e matriz de risco. (II) Desenvolvimento conjunto de capacitações voltadas à adequação dos portais à legislação vigente, com foco em pequenos municípios. (III) Divulgação de materiais instrucionais, como cartilhas, notas técnicas e publicações que promovam a transparência ativa e o controle social.

A longo prazo, têm-se os seguintes: (I) Criação de um ranking anual de transparência para incentivar boas práticas e reconhecer gestões que cumprem os padrões estabelecidos pelo PNTP; (II) Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento em tempo real das informações disponibilizadas nos portais; (III) Fomento ao controle social, com a criação de um canal de participação cidadã para avaliação e denúncias sobre a qualidade dos portais de transparência; (IV) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

## 3. JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um pilar fundamental da gestão democrática, garantindo o acesso à informação, o fortalecimento do controle social e a prevenção da corrupção. Os portais de transparência representam um instrumento essencial para que a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e monitorar a gestão administrativa. No entanto, a efetividade desses canais depende da conformidade com as normativas vigentes, da padronização dos critérios de análise e da capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela sua manutenção.

O Acordo de Cooperação Técnica surge diante da necessidade de aprimorar a qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas pelos órgãos jurisdicionados, promovendo a uniformização de metodologias de avaliação, a capacitação dos responsáveis e a fiscalização do cumprimento das exigências legais. Para isso, o Plano de Trabalho será executado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), reunindo os esforços e expertises de cada órgão, que já trabalham com o mesmo objetivo, melhorar a transparência do estado da Bahia.

O dever constitucional de transparência impõe aos gestores públicos a responsabilidade de garantir ampla publicidade e fiscalização de seus atos, permitindo maior controle social e contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente e ética, gerando maior credibilidade à gestão. Entretanto, os dados levantados pela ATRICON demonstram que no estado da Bahia há um longo caminho a percorrer: 52,68% dos portais analisados ainda apresentam fragilidades e o índice médio de transparência está em apenas 46,42%, evidenciando que a maioria não atende plenamente aos padrões estabelecidos.

Nesse contexto, o projeto se justifica pela necessidade de fomentar a melhor estruturação da transparência nos órgãos públicos, estimulando uma cultura de participação social e fortalecimento das instâncias de controle, com a prevenção à prática de atos ilícitos e redução da incidência de processos judiciais e extrajudiciais.

Além disso, busca-se educar as novas gerações sobre a importância do acesso à informação e majorar a credibilidade da Administração Pública, estimulando a participação cidadã na implementação de políticas públicas.

## 4. METAS / PRODUTOS

A unidade de mensuração do produto se dará:

I – No caso dos objetivos imediatos:

A) Avaliação diagnóstica inicial sobre a situação dos portais de transparência, com aplicação da matriz de risco, aplicada pelo Ministério Público do estado da Bahia.

B) Desenvolvimento de critérios uniformizados para a análise dos portais, alinhados ao PNTP e aprimorados com a colaboração do MPBA, TCM, TCE e ATRICON.

C) Realização de capacitações para agentes públicos sobre boas práticas em transparência e controle social, incluindo formação específica para pequenos municípios.

D) Incentivo aos entes jurisdicionados aos encaminhamentos dos dados para a ATRICON, fomento a adesão dos controladores internos ao PNTP, e posteriormente, divulgação das etapas, da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos e dos resultados das avaliações periódicas dos portais de transparência.

II – No caso dos objetivos mediatos:

A) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

B) Ampliar, gradativamente, a implantação e o aperfeiçoamento dos Portais de Transparência a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor do Estado do Bahia.

C) Manter o alinhamento e a integração com a Administração Pública, em todas as esferas, bem como com os diversos segmentos da sociedade, como Instituições de Ensino, observatórios sociais e órgãos de controle.

D) Desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas, por meio de instrumentos de parceria, que auxiliem o gestor público na adequação dos Portais de Transparência, com especial foco nos pequenos Municípios, os quais apresentam maior carência estrutural e de pessoal.

E) Fomentar o exercício da cidadania, mormente em relação ao acompanhamento das atividades de gestão e ao controle social dos atos da Administração Pública, visando à substituição da cultura do sigilo pela da transparência ativa através de ferramentas e soluções tecnológicas, mediante aplicativos com interface simplificada e acessível.

## 5. ETAPAS DO PROJETO

Etapa	Ação	Responsável	Prazo	Situação
-------	------	-------------	-------	----------

<b>1. Diagnóstico Inicial</b>	1.1 Definição de parâmetros uniformes entre MPBA, CGU, TCM/BA e TCE/BA para a avaliação dos Portais de Transparência, respeitando as esferas de atribuição de cada órgão.		Até Setembro de 2025	Em andamento
	1.2 Incentivo aos entes jurisdicionados para o encaminhamento dos dados para a ATRICON, com fomento a adesão dos controladores internos no quarto ciclo do PNTF.		Até Setembro de 2025	Em andamento
<b>Etapa 2 – Mapeamento</b>	2.1 Levantamento dos dados divulgados pela ATRICON sobre os portais de transparência dos órgãos jurisdicionados, considerando os requisitos mínimos estabelecidos pelo MPBA, CGU, TCM/BA e TCE/BA.		Setembro/outubro de 2025	Em andamento
	2.2 Aplicação da matriz de risco com base nos três ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, conforme dados disponíveis no Radar da Transparência Pública.		Setembro/outubro de 2025	Em andamento
	2.3 Identificação dos municípios que não encaminharam a autoavaliação à ATRICON, daqueles que encaminharam, porém com índices abaixo de 50%, realizando posteriormente o agrupamento conforme criticidade.		Setembro/outubro de 2025	A realizar

<p>Etapa 3 – Capacitação e Sensibilização</p>	<p>3.1 Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;</p>		<p>Até dezembro de 2026</p>	<p>A realizar</p>
	<p>3.2 Promover oficinas para gestores municipais e controladores, com ênfase nos Municípios com menores notas na matriz de risco.</p>		<p>Até dezembro de 2026</p>	<p>A realizar</p>
	<p>3.3 Capacitação interna para o Ministério Público, CGU e Tribunais de Contas promovida pelos próprios parceiros.</p>		<p>Até dezembro de 2026</p>	<p>A realizar</p>
	<p>4.1 Publicação de Resultados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Divulgação periódica dos índices de transparência.</li> <li>- Elaboração de relatórios de desempenho dos portais.</li> </ul>		<p>contínuo</p>	<p>contínuo</p>

Etapa 4 – Avaliação Contínua	<p>4.2 Intervenção Institucional</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhamento das certidões de constatação para Promotorias de Justiça.</li> <li>- Expedição de Recomendações e instauração de procedimentos administrativos.</li> <li>- Promoção de soluções extrajudiciais, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).</li> <li>- Ajuizamento de ações judiciais em caso de não cumprimento das recomendações.</li> </ul>		contínuo	contínuo
	<p>4.3 Criação de Indicadores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento de um ranking anual de transparência dos municípios e órgãos públicos.</li> </ul>		A partir de dezembro de 2026	A realizar
	<p>5.1 Parcerias Estratégicas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover acordos de cooperação com o Observatório Social do Brasil ou outra instituição similar para fiscalização dos portais da transparência na gestão pública municipal no Estado da Bahia.</li> </ul>		contínuo	A realizar



Etapa 5 –  
Fomento à  
Fiscalização e  
Controle  
Social

<p>Celebrar Acordos de Colaboração com União dos Municípios da Bahia (UPB), União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB) e União de Vereadores da Bahia (UVB) para fortalecimento da transparência pública.</p>		contínuo	A realizar
<p>2) Aprimoramento dos Portais da Transparência</p> <p>- Promover acordos com Instituições de Ensino, privadas ou públicas, com o desiderato de ampliar articulação entre o ambiente acadêmico, os órgãos de controle e a sociedade para a disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, tendo por base o layout e os dados exibidos nos Portais de Transparência dos órgãos públicos, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.</p>		contínuo	A realizar

<p>3) Engajamento da Sociedade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover o desenvolvimento de um aplicativo ou plataforma digital para que os cidadãos possam compreender os Portais de Transparência de maneira simplificada.</li> <li>- Estabelecer um canal de comunicação direto para que os cidadãos possam denunciar falhas nos Portais de Transparência.</li> <li>- Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da transparência pública e do controle social.</li> <li>- Efetuar a criação de um ranking anual de transparência dos municípios e órgãos públicos para incentivar boas práticas e premiar iniciativas de destaque.</li> </ul>			contínuo	A realizar
--	--	--	----------	------------

## 6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

### Cabe ao MPBA:

- a. Integrar os dados das avaliações dos portais de transparência aos processos fiscalizatórios do Ministério Público.
- b. Atuar junto aos Tribunais de Contas na adoção das melhorias necessárias através de medidas extrajudiciais e judiciais.
- c. Promover a participação social no controle da transparência pública.
- d. Atuar junto às Promotorias de Justiça para promoção de medidas efetivas visando a adequação dos Portais de Transparências municipais as normativas aplicadas.

### Cabe à ATRICON e a CGU:

- a. Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais.
- b. Efetuar as análises nos Portais da Transparência.

### Cabe ao TCE/BA e TCM/BA:

- a. Monitorar o cumprimento das obrigações de transparência nos órgãos jurisdicionados.
- b. Promover a adequação dos portais às exigências legais.

## DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**

- CNPJ: 32.634.420/0001-16
- Endereço: 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA
- CEP: 41.745-002
- Contato telefônico: (71) 3115-4430 / (71) 3115-4413 (Presidência)
- Correio eletrônico: [chgab@tcm.ba.gov.br](mailto:chgab@tcm.ba.gov.br) (Chefe de Gabinete da Presidência)
- Esfera Administrativa: Estadual
- Nome do responsável: Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto (Presidente)
- Matrícula: 93069
- Órgão expedidor: TCM
- Cargo/função: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
- Endereço (domicílio funcional): 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA (mesmo endereço institucional)
- CEP (domicílio funcional): 41.745-002

**PARTÍCIPE: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (CGUR/BA)**

- CNPJ: 26.664.015/0001-48
- Endereço: Avenida Jequitáia, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200
- Comércio, em Salvador/BA
- CEP: 40015-902
- Contato telefônico: (71) 32540-5211
- Correio eletrônico: [cguba@cgu.gov.br](mailto:cguba@cgu.gov.br)
- Esfera Administrativa Federal
- Nome do responsável: Romualdo Anselmo dos Santos
- Matrícula: 1203932
- Cargo/função: Superintendente

**PARTÍCIPE: Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

- CNPJ: 14.674.303/0001-02
- Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, CAB, Salvador/BA
- Cep: 41745-002
- Telefone: 71 31154575
- Correio eletrônico: [presidencia@tce.ba.gov.br](mailto:presidencia@tce.ba.gov.br)
- Nome do responsável: Marcus Vinicius de Barros Presidio
- Matrícula: 800013
- Cargo/função: Conselheiro Presidente
- Cep: 41745-002

**PARTÍCIPE: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

- CNPJ: 37.161.122/0001-70
- Endereço: SGAN – Quadra 601 – Bloco H – Edifício ION – Sala 1073 - 1 Andar
- CEP: 70830-018
- Contato telefônico: (61) 99805-0360
- Correio eletrônico: [atrimon@atrimon.org.br](mailto:atrimon@atrimon.org.br)
- Nome do responsável: Edilson de Sousa Silva - Presidente
- Matrícula: 299
- Órgão expedidor: SESP DF

- Cargo/função: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- Endereço: Av. Pres. Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327
- CEP: 76801-327

**PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado da Bahia**

- CNPJ: 04142491000166
- Endereço: CAB (Centro Administrativo da Bahia) é: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA.
- CEP: 41.745-004.
- Contato telefônico: 127 (capital) ou 0800 071 1422 (interior).
- Correio eletrônico : caopam.transparencia@mpba.mp.br
- Esfera Administrativa : Brasil(BR), Bahia(BA), Salvador(SSA)
- Nome do responsável : Pedro Maia Souza Marques.
- Matrícula: **351947**
- Órgão expedidor: Bahia(BA).
- Cargo/função: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

<p><b>EDILSON DE SOUSA SILVA</b> Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p><b>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES</b> Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia</p>
<p><b>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO</b> Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p><b>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO</b> Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>
<p><b>ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS</b> Superintendente Controladoria-Regional da União na Bahia</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva** - Usuário Externo, em 02/10/2025, às 15:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Anselmo dos Santos** - Usuário Externo, em 06/10/2025, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO** - Usuário Externo, em 15/10/2025, às 16:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO** - Usuário Externo, em 05/11/2025, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** - Procuradora de Justiça, em 07/11/2025, às 10:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1726719** e o código CRC **A3362BD0**.